



IATI FAMÍLIA

Cobertura de Cancelamento

COBERTURA DE CANCELAMENTO

A cobertura de cancelamento **tem por objetivo reembolsar as despesas de cancelamento de viagem** geradas a cargo do SEGURADO e a ele facturadas pela aplicação das condições gerais de venda da Agência ou de algum dos fornecedores da viagem, desde que cancele a viagem antes do dia de início da mesma por qualquer uma das causas detalhadas abaixo, ocorridas após a contratação do seguro, e isso o impeça de viajar nas datas contratadas.

Para que a garantia de anulação seja coberta, **é um requisito indispensável que essa apólice seja contratada:** no momento da contratação da viagem coberta por este seguro, ou no máximo durante os 7 dias seguintes à confirmação da reserva.

A Seguradora garante o pagamento dos valores faturados pelos fornecedores de viagens, **até um máximo de 1.500€, EM CASO DE NÃO PODER EXECUTAR A VIAGEM DEVIDO A:**

a) Morte, hospitalização durante pelo menos uma (1) noite, doença grave ou acidente corporal grave:

- Da Pessoa Segura, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro (1.o) ou segundo (2.o) grau (pais, filhos, avós, netos), de uma irmã ou irmão, cunhado ou cunhada, genro, nora ou sogro;

- Do substituto direto da Pessoa Segura no seu posto de trabalho, sempre que essa circunstância impeça que realize a viagem por exigência da empresa da qual é funcionário;

- Da pessoa que durante a viagem da Pessoa Segura ficou na sua residência habitual, encarregue da guarda dos filhos menores de idade, incapazes ou portadores de deficiência.

Para efeitos da presente garantia, entende-se por:

- Doença grave: a alteração do estado de saúde, constatada por um profissional médico, que obrigue o doente a permanecer acamado e que implique a cessação de qualquer atividade profissional ou particular nos doze (12) dias anteriores à viagem planeada.

- Acidente grave: qualquer lesão derivada de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do lesado, cujas consequências o impeçam de se deslocar normalmente da sua residência habitual.

COVID-19

Quando a doença ou acidente afete qualquer uma das pessoas referidas, que não seja uma Pessoa Segura nesta apólice, será considerada grave quando posteriormente à contratação do seguro, e dentro dos doze (12) dias anteriores ao início da viagem, implicar hospitalização ou necessidade de permanecer na cama e, na opinião de um profissional médico, forem necessários cuidados continuados de profissionais de saúde ou pessoas designadas para tal por prescrição médica.

A Pessoa Segura deverá informar a ocorrência do sinistro, imediatamente na data em que o mesmo se produza, reservando-se o Segurador o direito de fazer uma visita médica para avaliar se a situação está garantida, e determinar se a causa impossibilita realmente o início da viagem. Se a doença não requerer hospitalização, a Pessoa Segura deverá informar a ocorrência que deu origem ao cancelamento da viagem, nas setenta e duas horas (72h) seguintes à sua verificação.

b) Ocorrência grave que afete um direito de propriedade da Pessoa Segura e obrigue à sua presença:

- Na sua residência habitual;
- No seu local de trabalho ou de atividade comercial.

c) Rescisão do contrato de trabalho pelo empregador da Pessoa Segura. A presente garantia não poderá ser acionada nos casos de cessação do contrato de trabalho, rescisão voluntária pela Pessoa Segura, ou não superação do período experimental. Em qualquer caso, a data da contratação do seguro tem de ser anterior à data da comunicação escrita do empregador ao colaborador;

d) Ingresso da Pessoa Segura num novo posto de trabalho, numa empresa diferente e com um novo contrato de trabalho, desde que a mudança se verifique após a aquisição da viagem e, por conseguinte, após a contratação do seguro;

e) Convocatória da Pessoa Segura como parte, testemunha ou júri de um Tribunal Civil, Penal ou Laboral. Ficam expressamente excluídos os casos em que a Pessoa Segura é citada nos processos iniciados antes da contratação da viagem e do seguro. Para as restantes situações, a convocatória deve ser posterior a contratação da viagem e do seguro;

f) Necessidade de realização de exame de recuperação numa Universidade ou Escola Superior, desde que a Pessoa Segura esteja matriculada em todas as disciplinas do curso e que a viagem tenha sido contratada antes da celebração do exame inicial que foi suspenso e que esteve na origem do atual exame de recuperação;

g) Cancelamento por parte da pessoa que iria acompanhar a Pessoa Segura na viagem, inscrita ao mesmo tempo que esta e também considerada Pessoa Segura ao abrigo deste contrato, desde que o cancelamento tenha origem numa das causas acima indicadas e, por essa razão, a Pessoa Segura tenha de viajar sozinha;

Em qualquer caso, é requisito obrigatório que a garantia seja contratada ao mesmo tempo que a viagem garantida por este seguro, ou no máximo nos sete (7) dias seguintes.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA GARANTIA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM:

Para além das exclusões previstas na cláusula 8.a, ficam ainda excluídas as situações de cancelamento de viagem decorrentes de:

A) Tratamento estético, convalescença, contra-indicação para viajar de avião, falta ou contra-indicação da vacinação, a incapacidade de cumprir no destino o tratamento médico de prevenção indicado, interrupção voluntária da gravidez, alcoolismo, consumo de drogas e estupefacientes, salvo se prescrito por médico e tomados de acordo com a posologia;

B) Doenças crónicas, preexistentes ou congénitas de todos os viajantes que tenham sofrido agravamento de sintomas ou recebido algum tratamento dentro dos trinta (30) dias anteriores à contratação da apólice, independentemente da sua idade;

C) Doenças crónicas, preexistentes, congénitas ou degenerativas dos familiares descritos nestas condições gerais, que não sendo pessoas seguras, sofram alterações ao seu estado que não requeiram

cuidados em ambulatório nas urgências de um centro hospitalar ou internamento hospitalar, posteriormente à contratação do seguro;

D) Doenças psicológicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização, ou que impliquem uma hospitalização inferior a sete (7) dias;

E) A participação em apostas, concursos, competições, duelos, rixas e prática de crimes, exceto em caso de legítima defesa;

F) Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como de destino da viagem, exceto nos casos indicados na causa 1 (doença ou morte) em relação ao Segurado ou familiares de até primeiro grau (pais e filhos) quando a epidemia ou pandemia é declarada no país de origem.

G) Guerra civil ou entre diferentes países, declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, qualquer efeito de uma fonte de radioatividade, assim como a inobservância consciente de proibições oficiais;

H) A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis para a viagem, como o passaporte, visto, bilhetes, livro ou certificado de vacinação;

I) Atos dolosos, assim como lesões autoinfligidas, suicídio ou tentativa de suicídio.

COVID-19: Esta cobertura inclui o resultado positivo mediante exames médicos para comprovação de contágio pela COVID-19 em Portugal, do segurado, seus pais ou filhos, se isso impede viajar nas datas previstas.